



Ouro Branco, 08 de maio 2025

Ofício nº 86-25

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., Projeto de Lei abaixo relacionada, para o prosseguimento do processo legislativo.

PROJETO DE LEI Nº 67/08 DE 2025. ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.531 DE 21 DE DEZEMBRO 2021, QUE "REORGANIZA E DISCIPLINA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE OURO BRANCO",

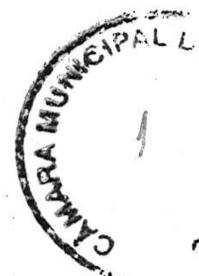
Atenciosamente,


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 67 Data entrada 19/05/25
Horário 16:40 Data saída
Destino leia
Pedro Domingos A. Moreira
Assinatura/Responsável

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Sub-Procurador Geral
Município de Ouro Branco/MG
OAB/MG-67.080



Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG



PROJETO DE LEI 67 / 05 / 2025

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 11
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.531 DE 21 DE DEZEMBRO
2021, QUE “REORGANIZA E DISCIPLINA O
SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE OURO
BRANCO”,**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação:

“Art.11.....

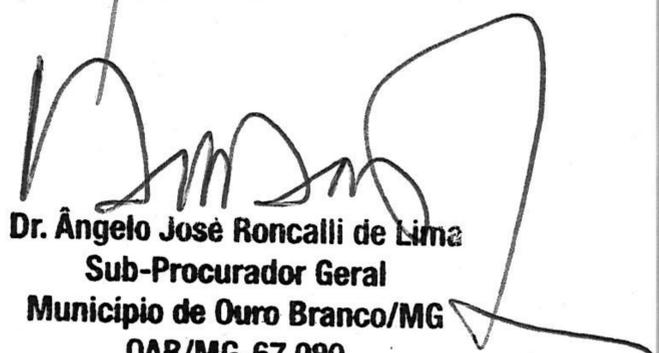
(...)

Parágrafo Único: Veículos que descumprirem as infrações descritas no presente artigo e não obedecerem às instruções dos órgãos de fiscalização, poderão ser retidos e apreendidos tanto pela fiscalização ambiental quanto pela Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 07 de maio de 2025.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Sub-Procurador Geral
Município de Ouro Branco/MG
OAB/MG-67.080





Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Diversos veículos, principalmente de cargas acima do peso, não têm obedecido a legislação nem tampouco as orientações de fiscais ambientais e guardas municipais sobre o impedimento de transitar com veículos de cargas na MG 129, o que causa não somente congestionamento na Unidade de Conservação da Serra de Ouro Branco, mas também o aumento de risco de constates acidentes.

Tendo em análise legal, verifica-se que segundo o relator na Primeira Seção, ministro Mauro Campbell Marques, a Segunda Turma do STJ julgou recentemente recurso sobre a matéria e se posicionou no sentido de que a legislação estabelece como efeito imediato da infração a apreensão dos bens e instrumentos utilizados na prática do ilícito ambiental, "inovando a jurisprudência desta corte" (REsp 1.820.640).

Com efeito, a possibilidade de retenção ou apreensão de veículo que insiste na prática de infração ambiental, além de desestimular a participação de outros agentes nessa mesma prática, dando maior eficácia à legislação que dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, colabora na maior segurança dos veículos de passeios que circulam na rodovia MG 129, cuja estrutura física não suporta trânsito pesado, como os que temos verificado.

No mais, o art. 25 da Lei nº 9.605/98 já estabelece que, ao verificar uma infração ambiental, os produtos e instrumentos utilizados serão apreendidos, sem a necessidade de comprovar que o veículo foi usado exclusivamente para o ilícito.

Acerca do que propomos esclarecemos que:

- **Orientações:** São instruções dadas pelos fiscais ambientais e guarda municipal aos condutores sobre como corrigir a irregularidade ou sanar problemas técnicos. As orientações são uma forma menos punitiva de lidar com infrações, especialmente em casos menos graves.
- **Retenção:** Significa que o veículo é parado no local e não pode circular até que a irregularidade ambiental seja corrigida.

Apreensão: É uma medida mais extrema que consiste na retirada do veículo da circulação e seu encaminhamento para um depósito. A apreensão pode ocorrer em situações mais graves, como no caso de direção sob efeito de álcool ou drogas, ou veículos em tamanho desproporciona, com cargas excedentes a carroceria ou madeira de origem ilegal.

Neste sentido, a fim de aprimorar a legislação municipal de forma expressa, dando maior segurança a fiscalização no diploma legal municipal, faz-se necessário





acrescentar o parágrafo único em referência, termos estes em que submetemos a apreciação, requerendo, respeitosamente, a aprovação desta respeitosa casa legislativa

Ouro Branco, 07 de maio de 2025.

**SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL**

**Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Sub-Procurador Geral
Município de Ouro Branco/MG
OAB/MG-67.080**



Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG